



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise é **constitucional**, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, quando for pertinente. Este parecer visa analisar a constitucionalidade, a legalidade e a importância social do Projeto de Lei nº 45/2023, que propõe a isenção do pagamento do IPTU para portadores de determinadas doenças graves incapacitantes ou em estágio terminal irreversível, residentes no Município de Boa Vista.

O Projeto de Lei nº 45/2023 estabelece:

- **Art. 1º:** Isenção do IPTU para portadores de esclerose múltipla, lúpus, Alzheimer, fibromialgia, câncer e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), além de outras doenças em estágio terminal irreversível, desde que o rendimento mensal do beneficiário seja de até três salários mínimos e que seja proprietário de um único imóvel residencial unifamiliar.
- **Art. 2º:** A condição incapacitante ou estágio terminal irreversível deve ser comprovado por laudo pericial fornecido pelo profissional de saúde que acompanha o tratamento.
- **Art. 3º:** Os requisitos para usufruir dos benefícios incluem protocolar requerimento, apresentar laudo pericial, comprovar que o imóvel é a única propriedade e não exercer atividade autônoma de economia informal. O beneficiário deve se recadastrar anualmente.
- **Art. 4º:** O benefício se estende aos locatários de imóveis que se enquadrem nas condições estabelecidas, desde que o valor da locação e condomínio não ultrapasse R\$ 1.000,00 mensais e que o locatário não possua imóvel próprio.
- **Art. 5º:** As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por dotação orçamentária própria.

A justificativa do Projeto de Lei ressalta a necessidade de apoiar pessoas portadoras de doenças graves, que frequentemente enfrentam altos custos médicos e uma significativa redução de renda familiar. A medida visa proporcionar alívio financeiro para que esses



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

cidadãos possam redirecionar recursos economizados para tratamentos médicos e medicamentos.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a concessão de isenções fiscais como instrumento de política pública. A medida encontra respaldo na obrigação do poder público de proteger a dignidade da pessoa humana e garantir direitos sociais básicos, especialmente em casos de vulnerabilidade por motivos de saúde.

A isenção do IPTU para pessoas com doenças graves ou em estágio terminal irreversível é uma medida que promove justiça social, oferecendo suporte a indivíduos que enfrentam sérias dificuldades financeiras e de saúde. A medida pode proporcionar alívio significativo e melhorar a qualidade de vida desses cidadãos.

As despesas decorrentes da isenção do IPTU deverão ser previstas no orçamento municipal. A Secretaria Municipal competente deve realizar uma análise de impacto financeiro para assegurar que a isenção não comprometa a arrecadação fiscal de forma significativa e que possa ser compensada por outras fontes de receita.

O projeto também se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e há uma significativa relevância social. Portanto, em virtude de sua consonância com a Constituição Federal e sua relevância para a comunidade local, é recomendada a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2024.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR